



649

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3320/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

#### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3320/2022**, que trata da aquisição de um Veículo tipo Van. A impugnação foi apresentada pela Empresa **J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ nº 16.850.663/0001-35. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

#### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Empresa ora impugnante apresenta uma série de alegações, relacionadas basicamente ao descritivo do veículo, as quais sinteticamente passamos a transcrever:

- Que a distância entre eixos do veículo de no mínimo 4.320 mm prevista no Edital limita a concorrência, posto que apenas uma marca específica de veículos no Brasil possui tal característica, qual seja, Renault Master;

- E, por fim, requer que o Edital seja retificado passando a distância entre eixos de no mínimo 3.300 mm.

#### DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões de recurso e rebater os tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação, a saber: princípio da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme reza o Art. 3º da Lei 8.666/93.

Para evitar delongas, algumas manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate, embora apreciadas deixarão de ser rebatidas. Passamos, portanto, apresentar as devidas justificativas para fundamentar a decisão ora proferida.

Em que pese as alegações da empresa ora impugnante vale ressaltar que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios necessários para proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e desta forma definir as exigências do Instrumento Convocatório da maneira que lhe convier, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame, atendendo sempre ao interesse público.

A licitação ora em questão refere-se a aquisição de um veículo tipo Van, com capacidade para 15 lugares mais o motorista, com acessibilidade para 01 cadeirante, visando ao transporte de pacientes que necessitam tratamento médico em outros Municípios.

Vale ressaltar que o descritivo das características do veículo foram elaboradas pela Secretaria de Município da Saúde, o qual necessita de um veículo longo para o transporte



65

destes pacientes e a distância entre eixos mais longa aumenta e favorece o espaço interno para os passageiros propiciando maior comodidade e conforto.

Ao proceder uma rápida análise com relação aos veículos existentes no mercado com distância entre eixos de no mínimo 4.320 mm constata-se que realmente há uma limitação de veículos nessa condição, provavelmente somente a Renault Master e a Mercedes Benz/Sprinter teria condições de atender ao Edital. Contudo, a distância entre eixos de no mínimo 3.300 mm, conforme sugere a impugnante, ao nosso ver é um veículo curto para a necessidade que se apresenta.

Para que não caracterize restrição a competição e amplie-se a disputa, recomenda-se que o Edital seja retificado de modo a possibilitar a participação de um número maior de empresas. Assim, sugere-se que o Edital passe a aceitar veículos com entre eixos de no mínimo 4.035 mm, possibilitando e não 3.300 mm como requer a impugnante, pois trata-se de uma Van curta.

#### DA DECISÃO:

**DIANTE DO EXPOSTO**, recomenda-se a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 3320/2022 – Pregão Eletrônico nº 32/2022, passando o entre eixos **para no mínimo 4.035 mm**, possibilitando assim a participação das marcas Renault, Mercedes Benz, Iveco e Fiat, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, com as devidas publicações nos meios legais.

Contudo, submetemos à apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

S.M.J. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 21 de setembro de 2022.

  
ELENILTON ILHA FLORES,  
Pregoeiro.